Fls. 03
Proc.
PMBM

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4954 ***,DE*** 23 ***DE*** novembro ***DE 2021.***

Ementa: Dispõe sobre a prioridade em órgãos públicos e empresas privadas de fila de atendimento a portadores de síndrome de fibromialgia.

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Barra Mansa/RJ, obrigadas a incluírem na fila de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, as pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia.

Parágrafo único – O município disponibilizara Cartão de Identificação às pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia residentes no Município de Barra Mansa/RJ.

Art. 2º - O estabelecimento deverá fixar cartaz ou qualquer meio similar para identificar a prioridade do portador da síndrome de fibromialgia a fila de atendimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 ***DE*** novembro ***DE 2021.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1260
de 26 / 11 / 21

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br

Boletim Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Barra Mansa

NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1260 - Barra Mansa, 26 de novembro de 2021 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4954 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a prioridade em órgãos públicos e empresas privadas de fila de atendimento a portadores de síndrome de fibromialgia.

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Barra Mansa/RJ, obrigadas a incluírem na fila de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, as pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia.

Parágrafo único – O município disponibilizara Cartão de Identificação às pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia residentes no Município de Barra Mansa/RJ.

Art. 2º - O estabelecimento deverá fixar cartaz ou qualquer meio similar para identificar a prioridade do portador da síndrome de fibromialgia a fila de atendimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4953 ,DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Proíbe no âmbito do Município de Barra Mansa a cobrança de sacolas descartáveis biodegradáveis de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de Produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do município de Barra Mansa ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não poluam o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.
Parágrafo único – O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo de ônus das sacolas descartáveis que não polua o meio ambiente para o transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:
I – Advertência por escrito com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 30 (trinta) dias para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação à presente lei;
II – Multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Barra Mansa – RJ para o comércio de grande porte, 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Barra Mansa – RJ para o comércio de médio porte e 20 (vinte), em caso de não cumprimento ao prazo contido no inciso I do art. 2º da Lei;
III – As multas estipuladas no inciso II serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4952 ,DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Altera Lei Municipal nº 4172 de 22 de novembro de 2013, que cria "A Semana de Conscientização sobre a Anemia Falciforme".

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4172, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "

Art. 1º (...) Parágrafo único – O evento de que trata o caput desta lei será desenvolvido em semana que coincida com o dia 19 de junho, instituído como o "Dia Internacional de Conscientização sobre a Anemia *Falciforme."*

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 4172/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Durante a "Semana de Conscientização sobre a Anemia Falciforme" a Secretaria Municipal de Saúde promoverá palestras nas escolas da rede municipal, abordando a doença, causas, sintomas, diagnóstico e tratamento, bem como realizará ações de cumprimento à linha de cuidado implantada por decreto. "

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

PORTARIA N.º 85

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das suas atribuições legais,